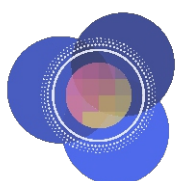


CADERNOS *de* REGIONALISMO ODR

Volume 7 | Número 1 | 2023



CADERNOS *de* **REGIONALISMO ODR**



GRUPO DE PESQUISA VINCULADO À REPRI
OBSERVATÓRIO
de
REGIONALISMO

REDE DE PESQUISA EM POLÍTICA EXTERNA E REGIONALISMO

Comissão Científica

Bárbara Carvalho Neves
Cairo Gabriel Borges Junqueira
Guilherme Augusto Guimarães Ferreira
Heitor Erthal
Kallan Sipple
Mariana Cabral Campos
Maurício Luiz Borges Ramos Dias
Samiyah Venturi Becker

OBSERVATÓRIO DE REGIONALISMO

Coordenação

Cairo Gabriel Borges Junqueira
Guilherme Augusto Guimarães Ferreira

CADERNOS DE REGIONALISMO ODR: DOSSIÊ - 2023
Anuário de Regionalismo

Corpo Editorial

Bárbara Carvalho Neves
Heitor Erthal
Mariana Cabral Campo

Revisão

Bárbara Carvalho Neves
Kallan Sipple
Maurício Luiz Borges Ramos Dias
Samiyah Venturi Becker

Diagramação e Projeto Gráfico

Bárbara Carvalho Neves
Heitor Erthal
Mariana Cabral Campos

Pesquisadores

Bianca Silva Gonçalves
Giulia Ribeiro Barão
Guilherme Augusto Guimarães Ferreira

Guilherme Dias do Carmo
Guilherme Geremias da Conceição
Heitor Erthal
Heloisa Cristina Malta
Jacqueline Gobbis Arantes
Jaqueline Trevisan Pigatto
João Roberto Fava Junior
Kallan Sipple
Layssa Fernanda Lins dos Santos
Luan Olliveira Pessoa
Mariana Cabral Campos
Marta Cerqueiro Melo
Maurício Luiz Borges Ramos Dias
Patrícia Nasser de Carvalho
Paulo Cesar dos Santos Martins
Suzana Ribeiro Souza
Tainá Siman
Thiago Moreira Gonçalves
Victor Ferreira Almeida
Vitória Totti Salgado

ISSN: 2675-6390

Observatório de Regionalismo - Programa de Pós-Graduação San Tiago Dantas
Praça da Sé, 108 - 3º Andar - Sé - São Paulo - SP - CEP: 01001-900
Telefone: (11) 3116-1770 / (11) 3116-1780
Site: <http://observatorio.repri.org/>
E-mail: observatorioderegionalismo@gmail.com

CADERNOS DE REGIONALISMO ODR
DOSSIÊ - 2023
Anuário de Regionalismo

SUMÁRIO

Apresentação - Guilherme Augusto Guimarães Ferreira	7
Pode o povo governar um país na América do Sul? Nuances do golpismo no Brasil e no Peru atuais - Marta Cerqueiro Melo	10
Cooperação trilateral entre Coreia do Sul, Japão e Estados Unidos: a reaproximação nipo-sul-coreana à vista no horizonte? - Maurício Luiz Borges Ramos Dias	19
Revitalizando as relações entre União Europeia e América Latina: a cooperação no âmbito da segurança - Vitória Totti Salgado	27
100 dias do terceiro governo de Lula: as viagens presidenciais e seus impactos na integração regional - Thiago Moreira Gonçalves	36
Promoção e difusão da língua portuguesa como projeto regional: Histórico e atuação do IILP/CPLP (Parte I) - Giulia Ribeiro Barão	45
Promoção e difusão da língua portuguesa como projeto regional: Parte II - Giulia Ribeiro Barão	54
Runasur/Runasul: qual o lugar da iniciativa no renascimento do regionalismo pós-hegemônico? - Tainá Siman	60
Política externa e saúde: Avanços e desafios durante o primeiro semestre de Lula III - Heitor Erthal	66
Colonialismo, Meio Ambiente e Integração Regional - Layssa Fernanda Lins dos Santos	74
Brexit e o Paradoxo da Soberania - Kallan Sipple	81
ODR Convida: Regionalismo, ODS e Agenda 2030: O papel da governança global sobre o Pacto Global Digital - Jaqueline Trevisan Pigatto, Jacqueline Gobbis Arantes e Heloisa Cristina Malta	91
Integración Física Ferrocarril entre Argentina y Chile: el caso del proyecto Trasandino del Sur - Paulo Cesar dos Santos Martins	100
A adesão plena do Irã na Organização para Cooperação de Xangai (OCX/SCO): alcances e limitações - Guilherme Geremias da Conceição	109

SUMÁRIO

Mais uma vez, a França: antigos e recentes reveses do Acordo de Livre Comércio União Europeia-Mercosul - Patrícia Nasser de Carvalho	119
O bicentenário do Dois de Julho e sua comemoração na Argentina - Luan Olliveira Pessoa	129
A Política Externa do Governo Bolsonaro na emergência sanitária da COVID-19 - Mariana Cabral Campos	141
A CELAC e o regionalismo latino-americano entre as interpretações do Brasil e do México - João Roberto Fava Junior	151
A inserção da agenda ambiental em mega-acordos comerciais: entre a oportunidade de efetividade e a instrumentalização - Suzana Ribeiro Souza	160
ODR Aberto: Soluções africanas para problemas africanos: a Agenda 2063 como uma visão de futuro para a África e o caso do Mali como tradução dos desafios da União Africana - Bianca Silva Gonçalves e Guilherme Dias do Carmo	165

BREXIT E O PARADOXO DA SOBERANIA

Kallan Sipple

Mestre em Relações Internacionais pelo PPGRU UFU (Universidade Federal de Uberlândia),
bacharel em RI pela mesma instituição e pesquisador do Observatório de Regionalismo (ODR)

E-mail: kallan.sipple@ufu.br | ORCID: 0009-0009-3287-1381

A saída do Reino Unido da União Europeia (fenômeno também conhecido como “Brexit”) foi um dos mais marcantes exemplos contemporâneos de desintegração regional. Primeiro caso de saída de um membro da União Europeia desde sua criação, o egresso britânico encerrou quase cinco décadas de participação formal do país no bloco. De ambos os lados da Mancha, políticos, acadêmicos, empresários, assim como a população em geral acompanharam ansiosos o desenrolar desse longo processo de “divórcio”. Para os europeus, o Brexit representava mais um capítulo no histórico de crises sequenciais a assolar a União Europeia, ampliando as incertezas sobre o futuro do bloco. Já do lado britânico, previsões alarmistas anunciavam o colapso econômico do país, enquanto a classe política, com certa dificuldade, buscava possíveis arranjos alternativos para as relações futuras da nação com a Europa (Maclellan, 2019).

Todavia, ainda que muitos tenham assistido com pavor o desmembramento britânico do bloco, outros ansiavam pelo momento. Em um debate nacional marcado por polêmicas, escândalos e a ampla veiculação de desinformações (Bastos; Mercea, 2018; Confessore, 2018), no cerne do campo pró-Brexit se encontrava o argumento de que a saída do Reino Unido representaria a “repatriação” de sua soberania (bem exemplificado pelo principal slogan da campanha pró-Brexit: “Take back control”), pondo fim à suposta ingerência das instituições europeias sobre a administração e rumos da nação (Green; Hanna; Minford, 2016; Kolah, 2021).

Garantida sua nova autonomia, foram projetados modelos rudimentares para guiar os novos rumos da nação independente. A ideia de “Global Britain” foi criada para nortear os rumos da política externa britânica, buscando ampliar o engajamento do país para

além da Europa – uma política externa mais “flexível e ágil” adaptada para os objetivos e realidades próprias da nação (Reino Unido, 2018). Por sua vez, a ideia de “Singapore-on-Thames” buscava no modelo econômico de Cingapura inspiração para reformulação da estrutura econômica do Reino Unido, visando transformar o país em uma espécie de paraíso fiscal e entreposto comercial mundial em busca de uma nova era de prosperidade econômica (Bloom, 2022).

A dificuldade enfrentada pelo país em consolidar acordos comerciais significativos com o restante do mundo, assim como o fiasco do governo de Liz Truss (2022 – 2022) nos revelam que esses modelos estavam mais próximos de slogans políticos que paradigmas aplicáveis na prática (Bloom, 2022; Cecil, 2023). Todavia, mesmo não produzindo os efeitos econômicos ou geopolíticos prometidos por seus idealizadores, para aqueles que enxergavam a União Europeia como grilhões limitadores da soberania nacional, a mera saída do país do bloco seria por si só condição suficiente para acusar o Brexit como caso de sucesso (Coureia, 2020).

Tendo em vista não só o peso desse argumento nos debates pré-referendo, mas também sua influência sobre a própria posição britânica nas negociações (Kolah, 2021), faz-se de extrema importância investigar não apenas seu mérito, mas avaliar os efeitos reais do Brexit sobre a soberania e a autonomia do país, ainda que sejam esforços pouco triviais. Mesmo entre acadêmicos, a questão da “soberania” se encontra envolta por definições difusas e controversas, condição que se agrava no discurso político cotidiano. Como nos diziam Michael Fowler e Julie Bunck (1996), “hoje, a particularidade da soberania depende do contexto em que o termo é utilizado. Dado que seu emprego varia de acordo com as circunstâncias, o significado da soberania varia de acordo com a questão em pauta, ou a pergunta que está sendo feita” (Fowler; Bunk, 1996, p. 399, tradução nossa).

De modo a evitar imbróglis conceituais impeditivos ao tratamento pleno da questão, adotaremos a definição como nos foi dada por Hans Morgenthau (1948), na qual a soberania é tomada como “[...] a autoridade legal suprema do Estado em produzir e fazer cumprir a lei em um determinado território [...]” (Morgenthau, 1948, p. 349, tradução e grifo nossos). Aqui, soberania não diz respeito a uma autoridade “exclusiva” (Krasner, 1993), mas sim “suprema” (i.e., não uma autoridade política única e onipotente, mas simplesmente uma autoridade que se coloca hierarquicamente acima das

demais em um determinado território, tanto em termos legais quanto práticos).

Ao mesmo tempo, a soberania não se confunde com a noção de autonomia estatal, já que esta última se refere ao grau de liberdade e capacidade do Estado para agir sem constrangimentos externos (Vigevani; Cepaluni, 2016). Como nos advertia Kenneth Waltz (1979), “dizer que Estados são soberanos não significa dizer que podem fazer o que querem, que estão livres da influência de outros, que conseguem obter o que desejam” (Waltz, 1979, p. 96, tradução nossa). A soberania assim definida, somada à ideia de autonomia, compreende em parte a mobilização multifacetada do termo tanto pela campanha pró-Brexit como pelo próprio governo britânico – que ora se referia especificamente à supremacia legislativa do país, ora à eliminação da ingerência comunitária em âmbito doméstico, ora à autonomia do país na gestão de sua política externa (Coureia, 2020; Green; Hanna; Minford, 2016).

Com base nessa definição podemos dizer que o Brexit representaria de fato uma restituição da soberania britânica. Isso porque a União Europeia se apresenta hoje como um dos principais exemplos de organismos internacionais marcadamente supranacionais. A União Europeia não apenas limita a capacidade decisória dos Estados (através da delegação de poder decisório a agentes independentes, ou pela adoção de mecanismos de voto majoritário – fenômeno conhecido como “supranacionalismo decisório”), como também produz normas e decisões diretamente vinculantes aos atores domésticos (normas estas que dispensam incorporação pelos Estados), penetrando assim o “núcleo-duro” estatal e eliminando a possibilidade de “vetos normativos” – i.e., a liberdade dos Estados de escolherem incorporar ou não as normas regionais, fenômeno denominado “supranacionalismo normativo” (Helfer; Slaughter, 1997; Moravcsik, 1998; Schütze, 2015).

Vale observar, no entanto, que a própria delegação ou compartilhamento de soberania, enquanto durou, teve natureza voluntária, e não impositiva – claramente demonstrada pela possibilidade de saída do país do bloco. As cortes domésticas dos Estados-membros seguem os ditames europeus por força de lei – doméstica, não regional. Em território britânico, por exemplo, apenas devido a determinação expressa em legislação nacional as cortes domésticas se viam obrigadas a respeitar o mecanismo de decisões pré-judiciais, ou o Parlamento a aplicar as normas europeias e desaplicar normas domésticas conflitantes (Reino Unido, 2009). O controle sobre o aparato

coercitivo do Estado (aquele em última instância capaz de “fazer valer as leis” em âmbito doméstico), por sua vez, sempre esteve firmemente em suas mãos. Ou seja, se a União Europeia representava grilhões à soberania britânica, eram grilhões voluntários e parciais, gozando o país de participação direta nos mecanismos de tomada de decisão do bloco.

Podemos dizer que o egresso britânico significaria a restituição da supremacia legislativa de seu Parlamento, assim como o restabelecimento da hierarquia institucional judiciária do país. Mas seria imprudente concluir, como fez o então primeiro-ministro britânico Boris Johnson (2019 – 2022), que o Reino Unido pós-Brexit teria re-consolidado sua autonomia e suas prerrogativas soberanas de forma plena (Coureia, 2020). Se por um lado a ação direta das leis e das instituições comunitárias em território nacional foi coibida, e o governo britânico tenha readquirido liberdades formais sobre a condução da política comercial do país, por outro, a forte assimetria nas relações econômicas entre Reino Unido e União Europeia somada à delicada questão territorial norte-irlandesa relativizam esses ganhos.

O caso norte-irlandês talvez represente o mais emblemático exemplo desse quadro. Desde os primórdios do processo de independência irlandesa na primeira metade do século XX, o Reino Unido e sua ex-colônia optaram por um alinhamento gradual no que tange à política migratória, criando-se a partir daí uma “zona de trânsito comum” que garantiria aos nacionais de ambos os países direitos recíprocos, como, por exemplo, a livre-circulação e residência desses indivíduos em território nacional (Irlanda, 2017). A acessão coordenada de ambos ao bloco europeu e a eventual assinatura do Acordo de Belfast em 1998 (pondo fim à violência étnico-religiosa que assolava a Irlanda do Norte por mais de 30 anos) permitiram que as barreiras entre ambas as nações se tornassem ainda mais fluidas ou efetivamente suprimidas, mesmo que de forma latente ainda continuassem postas as tensões étnicas na província britânica norte-irlandesa (União Europeia, 2017).

O Brexit trouxe consigo o receio da ressurgência desses conflitos e colocou o governo britânico em uma difícil posição: com a saída do Reino Unido da União Europeia, gerar-se-ia entre a República da Irlanda (que permanecia no território aduaneiro e mercado único europeu) e a Irlanda do Norte (que estaria no território aduaneiro e mercado único britânico, agora independente) uma nova fronteira. Para as forças separatistas republicanas, o erguimento de barreiras entre as duas Irlandas seria inaceitável; para os unionistas, igualmente qualquer status especial que afastasse a Irlanda do Norte do Reino

Unido seria inadmissível (Kirby, 2019).

A República da Irlanda e a União Europeia, por sua vez, deixaram claro que as negociações apenas avançariam se esse imbróglio fosse resolvido (União Europeia, 2017). Buscando destravar as negociações, a então primeira-ministra Theresa May (2016 – 2019) propôs postergar a questão, mas com a garantia de uma “salvaguarda”: caso após as negociações as partes não chegassem a um acordo sobre o dilema irlandês, o Reino Unido se comprometia a fazer parte da união aduaneira europeia (ainda que apenas de forma temporária) de modo a evitar a imposição de “barreiras rígidas” entre as Irlandas – proposta esta fortemente criticada por minar o espírito do Brexit (Hughees; Parker, 2019).

A questão foi enfim resolvida com o ‘Protocolo da Irlanda do Norte’ negociado por Boris Johnson: a Irlanda do Norte continuaria parcialmente ligada ao mercado único europeu, sendo obrigada a observar uma parte das regulações europeias, enquanto o restante do Reino Unido teria sua autonomia garantida (gerando, por consequência, divergências regulatórias entre o Reino Unido e sua província), ainda que permanecesse como parte integrante do território aduaneiro britânico (gozando de benefícios advindos de acordos de livre comércio assinados pelo governo britânico, por exemplo).

Visando tanto a integridade da união aduaneira e mercado comum europeus quanto a prevenção do estabelecimento de barreiras entre as Irlandas sob o novo arranjo, foi necessário o estabelecimento de barreiras parciais entre o comércio norte-irlandês com o restante do território britânico. Indo além, continuaram postas a jurisdição das instituições europeias sobre o território norte-irlandês – proposições fortemente repudiadas pelo movimento unionista, abalando novamente a tênue estabilidade política da região (Pogatchnik, 2022). O poder de barganha dos europeus aqui se mostrou maior que a dos britânicos, que acabaram sacrificando sua autoridade sobre a Irlanda do Norte em prol de avançar as negociações e resguardar sua autonomia e soberania sobre o restante do território nacional.

Porém, ainda que o Reino Unido tenha adquirido uma autonomia formal, na prática a capacidade de atuação do país frente à União Europeia se mostra limitada devido à forte assimetria na interdependência comercial entre ambos. Mesmo em 2022, o bloco europeu era de longe o maior parceiro comercial do país, sendo o destino para cerca de 41% das exportações britânicas e fonte de 48% de suas importações (Ward; Webb,

2022). Enquanto isso, o Reino Unido era destino para pouco mais de 5.9% das exportações europeias, com cerca de 2.9% das importações do bloco advindas do país no mesmo ano (Trading Economics, 2023a; 2023b) – um fluxo comercial claramente desigual.

Ilustrativo dessa autonomia condicionada, o Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido, que garante tarifação zero para o comércio entre ambas as partes, exige condições mínimas de equidade regulatória, o que na prática mantém os britânicos na órbita regulatória europeia em determinadas temáticas ainda que haja formalmente a possibilidade de divergência (União Europeia, [2021?]; Jancinc, 2022). À sombra de possíveis retaliações, o governo de Rishi Sunak (2022 – presente), por exemplo, tem demonstrado especial cautela no que tange a essas divergências – preocupação esta também do setor empresarial, que já arca com custos transacionais para comercialização com o bloco e pressiona ativamente pela manutenção do alinhamento regulatório (Reland, 2023; Parker et al., 2023).

O Brexit, portanto, não apenas se mostrou incapaz de suscitar uma nova era de crescimento econômico e engajamento internacional, como trouxe resultados questionáveis quanto ao seu objetivo último: a retomada da soberania e autonomia nacional. Trágica ironia, a estratégia da “autonomia pela distância” optada pelo Reino Unido talvez tenha tornado o país ainda menos autônomo frente à Europa, passando de certa forma da condição de “rule-maker” para uma de “rule-taker”, dado a realidade de seus laços econômicos com o bloco. Ao mesmo passo, a necessidade de um acordo comercial com a União Europeia obrigou o governo a ceder certo grau de autoridade sobre parte de seu território, gerando divergências regulatórias e, conseqüentemente, barreiras entre a Irlanda do Norte e o restante da nação. O episódio nos serve como uma importante lição de como a busca obstinada por noções abstratas de autonomia e soberania também pode se chocar com o próprio interesse nacional.

Como citar:

SIPPLE, Kallan. Brexit e o Paradoxo da Soberania. **Cadernos de Regionalismo ODR**, São Paulo, v. 7, 2023, p. 81-90. ISSN: 2675-6390.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Marco; MERCEA, Dan. The public accountability of social platforms: lessons from a study on bots and trolls in the Brexit campaign. The Royal Society, [s.l.], 2018. Disponível em: <<https://royalsocietypublishing.org/doi/10.1098/rsta.2018.0003>>. Acesso em: 19 jun. 2023.

BLOOM, Jonty. Talk of Singapore on Thames economy is merely a reflection of Brexit ignorance. The New European, [s.l.], 27 jan. 2022. Disponível em: <<https://www.theneweuropean.co.uk/talk-of-singapore-of-thames-economy-is-merely-a-reflection-of-brexit-ignorance/>>. Acesso em: 19 jun. 2023.

CECIL, Nicholas. Brexit failure: Rishi Sunak grilled on no US-UK free trade deal 7 years after it was promised. Evening Standard, [s.l.], 08 jun, 2023. Disponível em: <<https://www.standard.co.uk/news/politics/brexit-sunak-biden-us-uk-free-trade-deal-referendum-america-b1086521.html>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

CONFESSORE, Nicholas. Cambridge Analytica and Facebook: The Scandal and the Fallout So Far. The New York Times, [s.l.], 04 abr. 2018. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2018/04/04/us/politics/cambridge-analytica-scandal-fallout.html>>. Acesso em: 19 jun. 2023.

COUREA, Eleni. Boris Johnson heralds ‘recaptured sovereignty’ after Brexit. Politico, Londres, 31 jan. 2020. Disponível em: <<https://www.politico.eu/article/boris-johnson-heralds-recaptured-sovereignty-after-brexit/>>. Acesso em: 19 jun. 2023.

FOSTER, Peter; PARKER, George. UK should boost alignment of rules with EU, says business commission. Financial Times, Londres, 31 mai. 2023. Disponível em: <<https://www.ft.com/content/bb322035-5a28-45f4-8d29-ab969e4fd975>>. Acesso em: 21 jun. 2023.

FOWLER, Michael R.; BUNCK, Julie M. What Constitutes the Sovereign State?. Review of International Studies, vol. 22, n. 4, p. 381-404, 1996. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/20097458>>. Acesso em: 25 jul. 2022.

GREEN, Stephen; HANNAN, Daniel; MINFORD, Patrick. 10 reasons why choosing Brexit on June 23 is a vote for a stronger, better Britain. The Sun, [s.l.], 22 jun. 2016. Disponível em: <<https://www.thesun.co.uk/news/1278140/why-voting-to-leave-the-eu-will-save-our-sovereignty-rein-in-migration-and-boost-our-economy/>>. Acesso em: 21 jun. 2016.

HELPER, Laurence R.; SLAUGHTER, Anne-Marie. Toward a Theory of Effective Supranational Adjudication. The Yale Law Journal, [s.l.], v. 107, p. 282-386, 1997.

Disponível em:

<https://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2659&context=faculty_scholarship>. Acesso em: 19 jul. 2021.

HUGHES, Laura; PARKER, George. Theresa May sticks to keeping backstop in Brexit deal. *Financial Times*, Belfast/Londres, 2019. Disponível em:

<<https://www.ft.com/content/7bd0b65e-2967-11e9-a5ab-ff8ef2b976c7>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

IRLANDA. Departamento de Assuntos Externos. Common Travel Area Information Note from Ireland to the Article 50 Working Group. Dublin, 2017. Disponível em:

<<https://www.dfa.ie/media/dfa/eu/brexit/keydocuments/Info-Note-CTA-FINAL.pdf>>. Acesso em: 21 jun. 2023.

JANCIC, Davor. Regulatory strings that bind and the UK Parliament after Brexit.

Comparative European Politics. Londres, 2022. Disponível em:

<<https://link.springer.com/article/10.1057/s41295-022-00296-3>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

KIRBY, Jen. Brexit's Irish border problem, explained. *Vox*, [s.l], 2019. Disponível em:

<<https://www.vox.com/world/2019/2/18/18204269/brexit-irish-border-backstop-explained>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

KOLAH, Ardi. What is meant by 'sovereignty' and how important was it in influencing the outcome of the Brexit trade negotiations?. *UKICE*, Belfast, 2021. Disponível em:

<https://ukandeu.ac.uk/wp-content/uploads/2021/02/Kolah_WP-Proposal-FINAL-1.2.21.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2023.

KRASNER Stephen D. Westphalia and All That. In: GOLDSTEIN, Judith;

KEOHANE, Robert O. (Orgs.). *Ideas and Foreign Policy*. Ithaca: Cornell University Press, 1993.

MACLELLAN, Kylie. Factbox: Brexit multiple choice – How will UK parliament's indicative votes work?. *Reuters*, [s.l], 26 mar. 2019. Disponível em:

<<https://www.reuters.com/article/us-britain-eu-indicativevotes-factbox/factbox-brexit-multiple-choice-how-will-uk-parliaments-indicative-votes-work-idUSKCN1R719E>>.

Acesso em: 19 jun. 2023.

MORAVCSIK, Andrew. *The Choice for Europe: Social Purpose & State Power from Messina to Maastricht*. Oxon: Routledge, 1998.

MORGENTHAU, Hans J. The Problem of Sovereignty Reconsidered. *Columbia Law Review*, vol. 48, n. 3, pp. 341-365, abr. 1948. Disponível em:

<<https://www.jstor.org/stable/1118308>>. Acesso em: 18 jul. 2021.

PARKER, George et al. UK and EU make breakthrough in ‘constructive’ talks on Northern Ireland trade. *Financial Times*, Londres/Dublin, 9 jan. 2023. Disponível em: <<https://www.ft.com/content/e8244ef7-7f59-4f2a-912e-2910e70294ca>>. Acesso em: 21 jun. 2023.

POGATCHNIK, Shawn. Brexit deadlock in Northern Ireland risks rekindling violence, experts warn. *Politico*, [s.l.], 07 dez. 2022. Disponível em: <<https://www.politico.eu/article/brexit-deadlock-trade-northern-ireland-protocol-rekindling-violence-expert/>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

REINO UNIDO. European Communities Act 1972. Londres, 2009. Disponível em: <<https://www.legislation.gov.uk/ukpga/1972/68/part/I/2009-12-01>>. Acesso em: 29 abr. 2021.

REINO UNIDO. Parlamento Britânico. Appendix: Memorandum from the Foreign and Commonwealth Office. Londres, 2018. Disponível em: <https://publications.parliament.uk/pa/cm201719/cmselect/cmfaff/780/78008.htm#_idTextAnchor035>. Acesso em: 20 out. 2023.

RELAND, Joël. Is Rishi Sunak putting business before Brexit?. *UKICE*, [s.l.], 02 fev. 2023. Disponível em: <<https://ukandeu.ac.uk/is-rishi-sunak-putting-business-before-brexit/>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

SCHÜTZE, Robert. *European Union Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.

STOJANOVIC, Alex. Brexit deal: the Northern Ireland protocol. Institute For Government. [s.l.], 2019. Disponível em: <<https://www.instituteforgovernment.org.uk/explainer/brexit-northern-ireland-protocol>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

TRADING ECONOMICS. European Union Imports By Country. 2023a. Disponível em: <<https://tradingeconomics.com/european-union/imports-by-country>>. Acesso em: 11 out. 2023.

TRADING ECONOMICS. European Union Exports By Country. 2023b. Disponível em: <<https://tradingeconomics.com/european-union/exports-by-country>>. Acesso em: 11 out. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. EU-UK Trade and Cooperation Agreement. [s.l.], [2021?]. Disponível em: <<https://trade.ec.europa.eu/access-to-markets/en/content/eu-uk-trade-and-cooperation-agreement>>. Acesso em: 20 jun. 2023

UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. Guiding principles transmitted to EU27 for

the Dialogue on Ireland/Northern Ireland. [s.l.], 2017. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20170908021340/https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/guiding-principles-dialogue-ei-ni_en.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2023.

VIGEVANI, Tullo; CEPALUNI, Gabriel. Definindo Autonomia. In: _____. A Política Externa Brasileira: A Busca da Autonomia, de Sarney a Lula. 2. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2016. p. 15-24.

WALTZ, Kenneth. Theory of International Politics. Nova Iorque: McGraw-Hill, 1979.

WARD, Matthew; WEBB, Dominic. Statistics on UK-EU trade. House of Commons Library. Londres, 2023. Disponível em: <<https://researchbriefings.files.parliament.uk/documents/CBP-7851/CBP-7851.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2023.